



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## Edital de Chamamento Público Nº 05/2025

Seleção de Organização da Sociedade Civil para Termo de Colaboração – Projeto “Fortalecimento do Comércio Local de Mirai”

Prefeitura Municipal de Mirai, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, torna público o Chamamento Público Nº 05/2025 para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração com o Município, visando à execução do projeto “Fortalecimento do Comércio Local de Mirai”. Este chamamento público obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às condições a seguir estabelecidas.

### 1. Objeto

1.1. Objeto da Parceria: Selecionar uma Organização da Sociedade Civil/associação, sem fins lucrativos, para firmar Termo de Colaboração com o Município de Mirai, com vistas à execução do projeto “Fortalecimento do Comércio Local de Mirai”. O projeto tem por finalidade fortalecer o setor comercial e de serviços do município, promovendo desenvolvimento socioeconômico local, geração de emprego e renda, e apoio aos micro e pequenos empreendedores de Mirai.

1.2. Descrição resumida do Projeto: A parceira será responsável por implementar um conjunto de ações, incluindo, mas não se limitando a:

-Capacitação de micro e pequenos empreendedores locais, ofertando cursos, oficinas ou consultorias em temas de gestão, vendas, marketing, finanças, atendimento ao cliente e outras áreas pertinentes, visando profissionalizar e aumentar a competitividade dos negócios locais.

-Campanhas de incentivo ao comércio miraiense, organizando periodicamente ações de conscientização para estimular a população a consumir no comércio local, valorizando os pequenos negócios do município.

-Orientação e formalização de empreendedores individuais (MEIs), prestando atendimento e consultoria a empreendedores informais ou MEIs quanto a processos de formalização, cumprimento de obrigações legais e melhorias de gestão administrativa.

-Apoio a eventos e feiras de empreendedorismo e comércio, colaborando na organização e fornecendo suporte técnico/logístico em feiras, exposições ou outras iniciativas que promovam o empreendedorismo e a divulgação do comércio local de Mirai.

-Intermediação de mão de obra e empregos locais, atuando como ponte entre empregadores do comércio local e trabalhadores, por meio de recebimento e encaminhamento de currículos para vagas disponíveis, contribuindo para reduzir o desemprego no município.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

-Colaboração na negativação de devedores de tributos municipais, auxiliando a Administração na inscrição de devedores inadimplentes (impostos, taxas e multas municipais) em cadastros de restrição de crédito, como medida de melhoria na recuperação da dívida ativa e justiça fiscal no âmbito local.

1.3. Metas e Resultados Esperados: Ao término da parceria (vigência de 12 meses), espera-se atingir, no mínimo, os seguintes resultados indicativos: capacitar aproximadamente 100 (cem) empreendedores locais; realizar 4 (quatro) campanhas de valorização do comércio local (trimestrais); efetuar cerca de 200 (duzentos) atendimentos/orientações a MEIs ou potenciais empreendedores; realizar encaminhamento de aproximadamente 100 (cem) candidatos para oportunidades de emprego no comércio de Mirai; e apoiar a inclusão de inadimplentes municipais nos cadastros de proteção ao crédito conforme demanda da Prefeitura. Essas metas poderão ser ajustadas de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que detalha as atividades, indicadores e cronograma de execução.

1.4. Vigência da Parceria: A parceria terá vigência estimada de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser ajustada conforme a necessidade do cumprimento integral do objeto e de acordo com a legislação vigente.

1.5. Valor do Repasse: O valor total previsto para execução do objeto é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a ser repassado pelo Município à parceira selecionada em até 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.200,00, conforme cronograma de desembolso que será estabelecido no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho. Os recursos são provenientes do Tesouro Municipal (recursos próprios) e deverão ser aplicados integralmente nas ações do projeto, de forma transparente e eficiente. Não haverá exigência de contrapartida financeira por parte da OSC, cabendo à organização parceira apenas aportar os recursos humanos, materiais ou logísticos necessários à execução, conforme seu plano de trabalho.

1.6. Local de Execução: As atividades objeto da parceria deverão ser realizadas no município de Mirai/MG, atendendo prioritariamente ao público-alvo local (micro e pequenos empreendedores, comerciantes e população de Mirai).

## **2. Justificativa Técnica da Restrição Geográfica**

2.1. Necessidade de Atuação Local: Considerando a natureza do projeto e o interesse público envolvido, exige-se que a parceira proponente possua sede e atuação no município de Mirai. Essa exigência fundamenta-se em critérios técnicos e de eficiência: as ações a serem desenvolvidas demandam conhecimento profundo da realidade socioeconômica local, acesso direto aos microempreendedores e comerciantes de Mirai, bem como presença constante no município para execução das atividades (cursos, atendimentos, eventos e articulação com atores locais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

2.2. Efetividade e Capilaridade: Organizações sediadas em Mirai tendem a possuir maior capilaridade junto ao público-alvo e melhores condições de mobilização da comunidade local, fatores essenciais para o sucesso do projeto. A proximidade geográfica facilita o acompanhamento contínuo das ações pela administração municipal e reduz custos operacionais com deslocamentos, aumentando a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.3. Alinhamento ao Interesse Público: A restrição geográfica aqui estabelecida visa garantir imparcialidade e efetividade, pois privilegia entidades que já demonstrem compromisso com o desenvolvimento local. Trata-se de medida compatível com o princípio da economicidade e da eficiência, uma vez que entidades de fora do município teriam mais dificuldade em compreender as especificidades e necessidades do comércio miraiense, podendo comprometer o alcance dos objetivos propostos. Assim, a exigência de sede em Mirai está tecnicamente justificada pela busca de melhores resultados para o interesse público municipal.

### 3. Requisitos para Participação (Entidades Elegíveis)

3.1. Poderão participar do presente Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil (OSC) definidas nos termos do art. 2º, incisos I e II da Lei Federal 13.019/2014, ou seja, entidades privadas sem fins lucrativos (associações, fundações ou organizações religiosas com atuação social), desde que atendam a todos os requisitos abaixo:

a) Sede no Município de Mirai/MG: A parceira deve comprovar que possui sede administrativa em Mirai, conforme exigência justificada no item 2 deste Edital (apresentar comprovante de endereço em nome da entidade, por exemplo, inscrição municipal, conta de energia elétrica, contrato de locação ou outro documento hábil).

b) Tempo mínimo de constituição: A parceira deve comprovar existência legal mínima de 1 (um) ano anterior à data de publicação deste Edital, mediante apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) indicando data de abertura e da Ata de fundação ou registro em cartório do Estatuto que comprove período de funcionamento. (Obs.: Caso nenhuma OSC atenda a esse critério de tempo de constituição, poderá ser avaliada, a critério da Administração, a participação de entidade com menor tempo de existência, conforme permissivo legal.)

c) Finalidade estatutária compatível: A entidade deve possuir objetivos estatutários ou missão institucional compatíveis com as atividades previstas no objeto deste Chamamento, ou seja, atuação relacionada ao desenvolvimento econômico local, apoio a micro e pequenas empresas, empreendedorismo, qualificação profissional, desenvolvimento comunitário ou áreas afins. Deve ser apresentada cópia do Estatuto Social atualizado da parceira, demonstrando suas finalidades e comprovando ausência de finalidade lucrativa.

d) Regularidade jurídica e fiscal: A OSC deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, incluindo (mas não se limitando a):

-Cópia do Estatuto Social atualizado e registrado em cartório, e eventuais alterações contratuais;

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

- Ata de Eleição da atual diretoria, registrada em cartório;
- Comprovante de inscrição no CNPJ ativo;
- Certidões de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal de Mirai (quanto aos tributos municipais);
- Certidão de Regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Declaração da parceira, assinada por seu representante legal, de que não incorre em nenhuma das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014, especialmente: não ser dirigida por agente político de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal de Mirai, não ter entre seus dirigentes familiares de 1º ou 2º grau de gestores da parceria, não estar impedida de contratar com o Poder Público ou em mora/inadimplência com obrigações de parcerias anteriores, e não ter tido contas rejeitadas em parcerias nos últimos 5 anos;
- Declaração de capacidade técnica e operacional, assinada pelo representante legal, atestando que a parceira possui instalações, equipe ou colaboradores com qualificação necessária e condições materiais para executar as ações previstas no objeto do Chamamento Público.

### 3.2. Impedimentos: Não poderão participar deste Chamamento:

- parceira que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014 (conforme declarado no item anterior);
- Entidades que estejam suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública por sanção administrativa ou judicial;
- Entidades que tenham tido contas rejeitadas em parcerias com entes públicos nos últimos 5 (cinco) anos, ou que estejam inscritas como inadimplentes em cadastros de parcerias (por exemplo, no Sistema de Gestão de Convênios, se for o caso);
- Pessoas físicas, organizações com fins lucrativos, ou entes que não se caracterizem como OSC segundo a legislação aplicável.

## 4. Apresentação das Propostas

4.1. Forma de Apresentação: As entidades interessadas e que atendam aos requisitos acima deverão apresentar Envelope(s) lacrado(s) contendo os documentos e proposta, da seguinte forma: Envelope 1 – “Documentos de Habilitação”: contendo toda a documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal e técnica listada no item 3.1(d) deste Edital. Todos os documentos devem ser apresentados em cópia simples acompanhada dos originais para conferência, ou em cópia autenticada em cartório. As declarações exigidas (de não impedimento e de capacidade técnica) devem estar assinadas pelo representante legal da entidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Envelope 2 – “Proposta Técnica / Plano de Trabalho”: contendo a proposta de trabalho da entidade para execução do objeto. A proposta deverá ser elaborada em conformidade com os objetivos e diretrizes deste Edital e do Termo de Referência (Anexo I), descrevendo o plano de atuação da entidade no projeto “Fortalecimento do Comércio Local de Mirai”. Recomenda-se que a proposta contenha, no mínimo:

- Descrição das atividades que a OSC se propõe a realizar para cumprir o objeto (capacitações, eventos, atendimentos, etc.), incluindo metodologia de execução e cronograma estimado;
- Metas quantitativas que pretende alcançar, alinhadas às metas indicativas do item 1.3 deste Edital, podendo detalhar ou propor metas adicionais, se julgar pertinente, desde que compatíveis com os recursos disponíveis;
- Estratégia de acompanhamento e avaliação das ações, indicando como a entidade monitorará o cumprimento das metas e a qualidade das atividades desenvolvidas;

Orçamento detalhado ou Planilha de Custos indicando a previsão de aplicação do recurso público (R\$ 14.400,00) nas diversas ações ao longo dos 12 meses, conforme o cronograma. (Obs.: A soma das despesas previstas deve corresponder ao valor total do repasse anual. Despesas administrativas ou indiretas da entidade, se houver, devem observar limites legais e estar vinculadas à execução do objeto).

4.2. Local e Prazo de Entrega: Os envelopes deverão ser protocolados até as 17h00 do dia 30/10/2025, na sede da Prefeitura Municipal de Mirai – Setor de licitação. Não serão aceitas propostas apresentadas fora do prazo estabelecido.

4.3. Termo de Referência/nota técnica e Esclarecimentos: Está disponível como Anexo I deste Edital o Termo de Referência/Nota Técnica do projeto, contendo maiores detalhes sobre o problema público a ser enfrentado, público-alvo, objetivos, ações previstas e bases legais da parceria pretendida. As entidades interessadas deverão orientar suas propostas em consonância com a nota técnica/termo de referência. Quaisquer esclarecimentos ou dúvidas quanto a este Chamamento Público poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração de Mirai, pelo telefone 32 3029-6690 ou e-mail [licitacao@mirai.mg.gov.br](mailto:licitacao@mirai.mg.gov.br), durante o horário de expediente, até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo de envio das propostas.

4.4. Retificação ou Anulação: A Administração poderá, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, alterar as condições deste Edital, publicando aditivo/retificação com a devida antecedência pelo mesmo meio de divulgação original. Poderá ainda revogar ou anular o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, em face de razões de interesse público superveniente ou ilegalidade, sem que isso gere direito a indenização ou ressarcimento às entidades participantes.

## 5. Etapas de Julgamento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

O processo de seleção compreenderá duas etapas sucessivas: Habilitação e Avaliação Técnica da Proposta. Inicialmente, proceder-se-á à abertura do Envelope 1 (Documentos de Habilitação) de cada proponente, verificando o atendimento a todos os requisitos formais e documentais do item 3.1. As entidades que não atenderem plenamente às exigências de habilitação serão inabilitadas e terão seu Envelope 2 (Proposta) devolvido sem abertura. As entidades habilitadas terão então seus Envelopes 2 abertos para análise e julgamento de acordo com os critérios técnicos.

5.1. Critérios de Avaliação da Proposta: As propostas técnicas das entidades habilitadas serão avaliadas e pontuadas pela Comissão de Seleção, conforme os seguintes critérios e pontuações máximas:

a) Adequação e qualidade do Plano de Trabalho (até 40 pontos): Grau de detalhamento e consistência da proposta apresentada em relação aos objetivos do Chamamento. Serão avaliados o conteúdo das atividades propostas, a coerência do cronograma, a pertinência das metodologias de capacitação e mobilização, e a adequação das metas propostas. Propostas que demonstrem clara compreensão do problema público e apresentem soluções inovadoras ou eficazes para atingi-lo receberão pontuação superior.

b) Capacidade Técnica e Operacional da OSC (até 25 pontos): Avaliação da estrutura e dos recursos da entidade para executar o projeto. Considera-se a qualificação da equipe técnica indicada (experiência, formação dos profissionais envolvidos), a disponibilidade de infraestrutura local (escritório, salas de treinamento, equipamentos) e a capacidade de gerenciamento e administração dos recursos. Histórico de atuação no município e parcerias locais existentes também poderão ser considerados neste critério. A capacidade técnica operacional deverá estar estampada em documento no envelope 2.

c) Experiência Prévia e Currículo Institucional (até 25 pontos): Análise da trajetória da entidade e sua experiência em projetos similares. Serão pontuadas: experiência prévia na realização de ações de apoio a micro e pequenos empreendedores, programas de capacitação empresarial, projetos de desenvolvimento econômico local ou atividades correlatas; resultados obtidos em iniciativas anteriores; tempo de atuação no município de Mirai ou região; e eventuais reconhecimentos, prêmios ou certificações relevantes. A comprovação deve ser feita por meio de portfólio, relatórios de atividades, declarações de parceiros beneficiários ou outros documentos anexos à proposta.

d) Sustentabilidade e Complementariedade (até 10 pontos): Serão avaliadas eventuais iniciativas de sustentabilidade do projeto ou contrapartidas não financeiras oferecidas pela entidade. Por exemplo: mobilização de voluntários, captação de apoios ou parcerias locais, perspectivas de continuidade das ações após o término da parceria, etc. Também será valorizado se a entidade demonstrar capacidade de agregar recursos adicionais (humanos, materiais, tecnológicos) que potencializem os resultados sem custo extra para o Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Pontuação Máxima Total: 100 pontos. A nota final de cada proposta será a soma das pontuações obtidas em cada critério (a + b + c + d). A Comissão poderá estabelecer subcritérios e formulários de pontuação para dar objetividade ao julgamento, devendo tais instrumentos manter conformidade com os pesos acima e constar em ata ou relatório de avaliação.

5.2. Condições de Classificação: Será considerada classificada em 1º lugar a OSC cuja proposta obtiver a maior pontuação final, desde que atinja pontuação mínima de 60 pontos no total (60% da pontuação máxima). A Comissão de Seleção elaborará relatório classificando as propostas em ordem decrescente de nota. Em caso de empate na pontuação final entre duas ou mais propostas, o desempate se fará pelos seguintes critérios sucessivos: (i) maior pontuação no critério a) Adequação do Plano de Trabalho; persistindo o empate, (ii) maior pontuação no critério c) Experiência Prévia; persistindo, (iii) maior tempo de atuação comprovada da OSC no município de Mirai; e finalmente, (iv) sorteio em ato público, com presença dos empatantes.

5.3. Desclassificação de Propostas: Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

-Não atendam substancialmente ao objeto deste Edital ou divirjam das diretrizes básicas do Termo de Referência;

-Apresentem irregularidades ou informações inverídicas;

-Proponham execução incompatível com as normas legais ou com o valor de repasse estabelecido;

-Sejam manifestamente inexequíveis ou não demonstrem viabilidade prática.

-A desclassificação devidamente motivada será comunicada à OSC proponente, assegurado o direito ao contraditório e recurso nos termos deste Edital.

## 6. Resultado e Recursos Administrativos

6.1. Divulgação do Resultado: O resultado preliminar deste Chamamento Público (incluindo a classificação das propostas e a indicação da OSC selecionada para celebração da parceria) será divulgado em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo de submissão, através de publicação oficial e no site oficial da Prefeitura de Mirai, além de afixado no quadro de avisos da Prefeitura. A data de divulgação do resultado preliminar será informada a todas as participantes via e-mail indicado no ato de inscrição.

6.2. Recurso do Resultado: Caberá recurso administrativo em face do resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação/divulgação oficial. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção, protocolado por escrito na Prefeitura de Mirai, devidamente fundamentado. Recebido eventual recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade competente para decisão final. Caso seja



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

mantido o resultado, a homologação final será feita pela autoridade competente somente após o trânsito em julgado administrativamente (decisão final sobre eventuais recursos).

6.3. Homologação e Convocação: Decididos os recursos (ou se não houver recurso dentro do prazo), o resultado final será homologado pela autoridade competente (Prefeito Municipal ou Secretário designado) e a entidade vencedora será formalmente convocada para celebração do Termo de Colaboração. A homologação não gera direito automático à assinatura do termo caso a Administração constate fato superveniente que desabone a entidade ou a inviabilize (ex: perda de alguma certidão de regularidade, etc.), situação na qual poderá ser convocada a próxima colocada na ordem de classificação, respeitadas as disposições legais.

### 7. Formalização da Parceria (Termo de Colaboração)

7.1. Convocação para Assinatura: A entidade selecionada em 1º lugar será convocada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do resultado, celebrar o Termo de Colaboração com o Município de Mirai. A assinatura ocorrerá na sede da Prefeitura ou outro local designado, devendo comparecer o representante legal da entidade munido de documento de identificação e prova de poderes de representação (ata de eleição ou procuração, se for o caso).

7.2. Adequação do Plano de Trabalho: Antes da assinatura, a entidade vencedora, em conjunto com a Administração, poderá realizar eventuais ajustes formais no Plano de Trabalho apresentado, visando adequá-lo plenamente ao objeto pactuado e às recomendações da Comissão de Seleção. Tais ajustes não poderão alterar a essência da proposta aprovada, as metas principais ou o valor de repasse, servindo apenas para aprimorar a execução. O Plano de Trabalho final será anexado ao Termo de Colaboração como parte integrante.

7.3. Documentação Complementar: No ato da assinatura, a OSC vencedora deverá apresentar comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital. Serão exigidas atualizações de certidões cujo prazo de validade tenha expirado. A ausência de apresentação de documentação atualizada, ou a constatação de qualquer situação que desqualifique a OSC (como perda de requisitos ou ocorrência de impedimentos legais até então inexistentes), poderá ensejar a não celebração da parceria com a referida OSC, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao Município convocar a próxima OSC classificada.

7.4. Assinatura e Publicação: O Termo de Colaboração será assinado por ambas as partes em ao menos 2 (duas) vias de igual teor, com testemunhas, passando a vigorar a partir de sua assinatura. Após assinado, será publicado extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município ou meio oficial equivalente, em observância ao princípio da publicidade (Lei 13.019/2014, art. 38, §1º).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

7.5. Não Divulgação de Informações Sigilosas: Durante a execução da parceria, as partes obrigam-se a resguardar informações eventualmente sigilosas ou pessoais obtidas em decorrência das atividades (por exemplo, dados cadastrais de MEIs atendidos, situação de débitos de contribuintes), observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018), quando pertinente.

### 8. Disposições sobre a Execução e Monitoramento

8.1. Gestor da Parceria: Após a assinatura, o Município designará um Gestor da Parceria, servidor público responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei 13.019/2014. O gestor terá dentre suas atribuições o acompanhamento das atividades desenvolvidas, a análise de eventuais relatórios parciais, orientação à OSC quanto ao cumprimento do objeto e a certificação da conformidade dos bens/serviços entregues.

8.2. Comissão de Monitoramento e Avaliação: Também será instituída uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme art. 58 da Lei 13.019/2014, composta por servidores e/ou técnicos designados, com a finalidade de avaliar periodicamente os avanços da parceria, emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliar a prestação de contas. A entidade parceira deverá facilitar o trabalho do gestor e da Comissão, fornecendo acesso irrestrito às informações, documentos, locais de realização das atividades e demais elementos necessários à verificação do cumprimento do objeto.

8.3. Execução Financeira e Liberação de Recursos: A liberação das parcelas mensais do recurso (R\$ 1.200,00 por mês) obedecerá ao cronograma fixado no Termo de Colaboração. A primeira parcela será transferida após a assinatura do Termo e publicação do seu extrato, e as parcelas subsequentes serão liberadas mediante comprovação de boa execução da etapa anterior. A entidade deverá apresentar, na forma solicitada pelo gestor da parceria, relatórios parciais simples indicando as atividades realizadas no período e demonstrativo das despesas efetuadas com a parcela anterior. O descumprimento injustificado do cronograma ou a não comprovação da execução de etapas poderá acarretar a suspensão dos repasses até a regularização.

8.4. Alterações no Termo de Colaboração: Eventuais necessidades de ajuste durante a execução (como prorrogação de prazo, remanejamento de recursos entre categorias de despesa, ou mudanças em metas) deverão ser formalizadas por Termo Aditivo, desde que devidamente justificadas e em consonância com a Lei 13.019/2014. Alterações que impliquem mudança do objeto ou aumento do valor total da parceria não serão admitidas, devendo qualquer ampliação de escopo ou recursos ser objeto de novo chamamento público, se for o caso.

### 9. Prestação de Contas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

9.1. **Obrigatoriedade:** Ao término da parceria (ou em caso de extinção antecipada), a entidade parceira deverá apresentar a Prestação de Contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do término da vigência. Se a parceria se estender por mais de um exercício financeiro, a entidade também apresentará prestações de contas parciais anuais, até 30 dias após o encerramento de cada ano de vigência, além da prestação final ao término.

9.2. **Relatório de Execução:** A prestação de contas será composta por um Relatório de Execução do Objeto, contendo descrição das atividades realizadas, quantitativo de atendimentos, cursos e eventos promovidos, resultados alcançados em comparação com as metas pactuadas e evidências do impacto gerado (por exemplo, depoimentos, listas de presença, fotos das ações, materiais produzidos). Deve ser anexada documentação comprobatória das ações realizadas, na medida do possível.

9.3. **Relatório Financeiro:** Deverá ser apresentado também um Relatório de Execução Financeira, contendo o demonstrativo da receita e despesa vinculada à parceria, com a discriminação de todos os gastos realizados com os recursos repassados. A entidade deverá anexar notas fiscais, recibos ou comprovantes equivalentes de todas as despesas custeadas com o recurso público, organizados conforme o Plano de Trabalho e cronograma.

9.4. **Análise e Aprovação:** A Prestação de Contas será analisada pelo gestor da parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que poderão solicitar esclarecimentos ou complementações à entidade, caso necessário. Concluída a análise, a Administração emitirá parecer conclusivo aprovando, aprovando com ressalvas ou reprovando a execução da parceria, conforme critérios do art. 63 da Lei 13.019/2014. Em caso de reprovação das contas, poderá ser instaurada tomada de contas especial e aplicadas sanções cabíveis, bem como a entidade será notificada a devolver eventuais valores não comprovados ou indevidamente aplicados, sem prejuízo de outras medidas legais.

## 10. Disposições Finais

10.1. **Responsabilidade das Partes:** A participação neste Chamamento Público implica aceitação de todos os termos deste Edital. A entidade selecionada assumirá total responsabilidade pela execução das atividades previstas, respondendo por seus agentes, empregados ou subcontratados, sem vínculo empregatício ou responsabilidade trabalhista com o Município de Mirai. A entidade deverá arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não sendo o Município responsável solidário ou subsidiário por quaisquer encargos dessa natureza.

10.2. **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai/MG para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes do presente Chamamento Público e do Termo de Colaboração dele resultante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

**Estado de Minas Gerais**

10.3. Casos Omissos: Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração de Mirai, ouvida a Comissão de Seleção e, quando for o caso, a Procuradoria Jurídica do Município, à luz da legislação vigente aplicável às parcerias com OSC.

10.4. Validade do Edital: Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Permanecendo válido até a conclusão do Chamamento e, quanto à entidade selecionada, até a formalização da parceria e cumprimento de todas as condições nela previstas.

10.5. Anexos: Integram este Edital, para todos os fins:

Anexo I – Termo de Referência / Nota Técnica do Projeto “Fortalecimento do Comércio Local de Mirai”, contendo detalhes do objeto, metas, justificativas e plano de aplicação do recurso.

Anexo II – Minuta do Termo de Colaboração, a ser firmado entre o Município de Mirai e a OSC selecionada, com as cláusulas que regerão a parceria.

Mirai/MG, 22 de outubro de 2025

---

**ANDREA GOMES MAGALHÃES**  
Secretária Municipal de Administração

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Prefeito de Mirai

---

**MÁRCIA MARIA DOS REIS SILVA**  
Agente de Contratação

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / NOTA TÉCNICA DO PROJETO  
“FORTALECIMENTO DO COMÉRCIO LOCAL DE MIRAÍ”**

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

**Estado de Minas Gerais**

**Projeto:** “Fortalecimento do Comércio Local de Mirai”

**Órgão Executor:** Município de Mirai (MG) – Secretaria Municipal de Administração

**Vigência da Parceria:** 12 meses

**Valor de Referência:** R\$ 14.400,00 (repasso total anual, em parcelas mensais de R\$ 1.200,00)

**Fonte Orçamentária:** Tesouro Municipal (recursos próprios do município)

## **PROBLEMA PÚBLICO A SER ENFRENTADO**

A economia do município de Mirai caracteriza-se pela forte presença do comércio local e de pequenos empreendimentos. Identifica-se, entretanto, um problema público relativo à fragilidade e falta de apoio estruturado a esses micro e pequenos negócios, o que limita seu potencial de geração de emprego e renda no município. Muitos microempreendedores individuais (MEIs) e pequenos empresários locais enfrentam dificuldades em gestão, acesso a qualificações e formalização de seus negócios. Além disso, há baixa articulação entre oferta e demanda de trabalho no comércio local, bem como desafios na recuperação de créditos municipais devidos (impostos, taxas e multas em atraso) que impactam as finanças públicas. Em síntese, o problema público consiste na necessidade de fortalecer o setor comercial e de serviços de Mirai, superando a falta de capacitação empresarial, alta informalidade e fraca integração entre os atores econômicos, de forma a impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local.

## **PÚBLICO-ALVO DA PARCERIA**

O público-alvo abrangido por este projeto são os micro e pequenos empreendedores do município de Mirai, incluindo comerciantes, prestadores de serviços locais e potenciais empreendedores informais que buscam formalizar-se como MEIs. Indiretamente, trabalhadores locais em busca de colocação profissional também são beneficiários, uma vez que o projeto prevê ações de encaminhamento de currículos e intermediação de vagas de trabalho. A população miraiense em geral configura-se como beneficiária final, pois o fortalecimento do comércio local tende a gerar mais empregos, renda e oferta de serviços, dinamizando a economia municipal. Em especial, empreendedores de baixo poder aquisitivo e com pouca qualificação receberão capacitação e orientação gratuita, permitindo inclusão produtiva e melhoria de competitividade.

## **OBJETIVOS DO PROJETO E RESULTADOS ESPERADOS**

**Objetivo Geral:** Fortalecer o setor comercial e de serviços de Mirai, promovendo a geração de emprego e renda e atendendo às necessidades do desenvolvimento econômico local. Busca-se criar um ambiente mais favorável aos pequenos negócios, estimulando a formalização de empreendimentos e o crescimento sustentável do comércio local.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

**Estado de Minas Gerais**

## **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Capacitar micro e pequenos empreendedores em temas-chave (gestão, vendas, marketing, finanças e atendimento), elevando o nível de profissionalização do comércio local.
- Realizar campanhas periódicas de valorização do comércio miraiense, incentivando a população a consumir no mercado local e aumentando a visibilidade dos pequenos negócios.
- Oferecer orientação individualizada a Microempreendedores Individuais (MEIs) e empreendedores informais, auxiliando-os em processos de formalização, cumprimento de obrigações legais e melhoria de gestão.
- Apoiar a organização de feiras, eventos comerciais e outras iniciativas de fomento ao empreendedorismo local, provendo suporte técnico e logístico para sua realização.
- Promover a intermediação de mão de obra no comércio local, por meio do recebimento e encaminhamento de currículos a vagas de emprego disponíveis, contribuindo para reduzir o desemprego no município.
- Colaborar com a Administração Municipal na inscrição de devedores em cadastros de inadimplentes (órgãos de restrição de crédito), especialmente a SERASA, quando se tratar de inadimplentes de impostos, taxas e multas municipais, fortalecendo a cobrança da dívida ativa e a justiça fiscal.

## **RESULTADOS ESPERADOS E METAS:**

Espera-se, ao término de 12 meses, alcançar resultados quantificáveis que evidenciem o impacto positivo da parceria. As metas pactuadas incluem:

- Ao menos 100 empreendedores capacitados ao longo do ano, medido pelo número de certificados emitidos aos participantes dos cursos e oficinas oferecidos. Esse resultado representará um aumento no capital humano do comércio local, com comerciantes mais preparados e competitivos.
- Realização de 4 campanhas de valorização do comércio local (aproximadamente trimestrais), promovendo a conscientização da comunidade para consumir no comércio de Mirai. O indicador será o número de campanhas efetivamente executadas, visando maior movimento econômico nos estabelecimentos locais.
- Atendimento a 200 MEIs/empreendedores no ano, contabilizando orientações prestadas, consultorias individuais ou atendimentos sobre formalização e gestão. Esse indicador reflete o apoio direto oferecido aos pequenos negócios para sua regularização e desenvolvimento.
- Encaminhamento de 100 currículos de candidatos a oportunidades de emprego junto a comerciantes locais durante o ano, contribuindo para aproximar oferta e demanda de trabalho. O registro de encaminhamentos servirá para avaliar a facilitação de contratações e redução do desemprego local.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

**Estado de Minas Gerais**

- Negativação de devedores inadimplentes junto a serviços de proteção ao crédito, referente a débitos municipais encaminhados pela Prefeitura. Esta meta visa melhorar a recuperação de créditos do erário e incentivar a adimplência, beneficiando indiretamente a coletividade com mais recursos para investimentos públicos.

O alcance dessas metas indicará um efetivo fortalecimento do comércio local: espera-se empreendedores mais qualificados, incremento nas vendas no comércio da cidade, maior número de negócios formalizados, criação de novos postos de trabalho e aumento da arrecadação municipal proveniente da regularização de débitos tributários.

## **VALOR DE REFERÊNCIA E FONTE ORÇAMENTÁRIA**

O valor de referência para execução do projeto é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), correspondendo ao montante total anual a ser repassado pelo Município à organização parceira. Esse valor será disponibilizado em 12 parcelas mensais de R\$ 1.200,00 cada, conforme cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho. Trata-se de recurso de porte relativamente modesto diante das ações previstas, indicando uma excelente relação custo-benefício esperada, dado o potencial alcance das metas delineadas.

A fonte orçamentária prevista é o Tesouro Municipal, ou seja, recursos próprios do orçamento do Município de Mirai alocados para parcerias com organizações da sociedade civil. O valor consta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela gestão do convênio/termo de colaboração. Não há contrapartida financeira exigida da OSC parceira, cabendo à parceira executar as atividades pactuadas utilizando integralmente os recursos públicos recebidos de forma transparente e eficiente. Ressalta-se que a despesa em questão atende aos princípios da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando aprovada na Lei Orçamentária Anual vigente, o que garante a disponibilidade orçamentária e financeira para honrar os repasses de R\$ 1.200,00 mensais.

## **JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO E IMPORTÂNCIA PARA O MUNICÍPIO**

A justificativa do interesse público para a celebração desta parceria é evidente frente aos benefícios sociais e econômicos almejados. O fortalecimento do comércio local de Mirai atende ao interesse coletivo na medida em que promove desenvolvimento econômico sustentável, geração de empregos e aumento da renda no município. Pequenos negócios constituem a espinha dorsal da economia local: no contexto brasileiro, as micro e pequenas empresas representam 99% dos empreendimentos do país e respondem por mais de 54% dos empregos formais no setor privado

Em cidades de pequeno porte como Mirai, frequentemente são esses negócios os principais responsáveis por manter a economia local em funcionamento



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

Desse modo, investir no aprimoramento e sucesso dos microempreendedores locais significa investir na prosperidade da comunidade como um todo, reduzindo desigualdades e fortalecendo a base econômica municipal.

Especificamente, a parceria proposta trará ganhos concretos ao interesse público local: a capacitação de empreendedores elevará a qualidade dos produtos e serviços oferecidos no município, beneficiando consumidores e aumentando a competitividade das empresas de Mirai. As campanhas de incentivo ao comércio local deverão estimular a circulação de riqueza dentro do próprio município, evitando a evasão de consumidores para outras praças e incrementando a arrecadação de impostos sobre vendas. A orientação aos MEIs e informais contribuirá para a formalização de negócios, ampliando a base de contribuintes e garantindo acesso desses empreendedores a direitos e créditos, o que retroalimenta o desenvolvimento. O apoio a feiras e eventos comerciais fomentará o turismo de compras e a divulgação dos atrativos econômicos locais, projetando Mirai positivamente na região. Ademais, a intermediação de empregos (encaminhamento de currículos) atende ao interesse público ao reduzir desemprego e informalidade, possibilitando que cidadãos de Mirai acessem oportunidades de trabalho formal em sua própria cidade. Por fim, a negativação de devedores de tributos municipais, realizada em conjunto com a Certidão da Dívida Ativa (CDA) competente, é medida de justiça fiscal que protege o erário e, portanto, beneficia toda a coletividade – ao apoiar o Município nessa tarefa, a parceira auxilia na melhoria da eficiência da gestão pública tributária.

Ressalte-se ainda que a parceira, deve ter, por sua natureza e estatuto, finalidade alinhada ao interesse público local. Trata-se de entidade sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública municipal, cuja missão é justamente promover o desenvolvimento do comércio e da indústria locais, articulando empresários, trabalhadores e poder público. Sua atuação complementar à do Município justifica-se pela capilaridade e expertise que deve possuir junto aos empreendedores: a parceira deve dispor de conhecimento técnico, estrutura e credibilidade para executar as ações propostas com efetividade, algo que a Administração Municipal, sozinha, teria dificuldade em realizar na mesma escala e com igual proximidade do público-alvo. Em síntese, a colaboração com a parceira potencializa políticas públicas de desenvolvimento econômico, atendendo ao princípio da eficiência na administração pública, pois permite atingir resultados mais amplos com economia de recursos e esforço compartilhado.

Diante do exposto, fica demonstrado que a realização de um termo de colaboração apresenta manifesta vantajosidade e interesse público: o investimento anual de R\$ 14,4 mil pelo Município tende a retornar em forma de melhoria do ambiente de negócios, empregos gerados e incremento de receita municipal, além de fortalecer a vocação econômica local. Tal iniciativa também está em consonância com os objetivos de políticas públicas nacionais de apoio aos pequenos negócios e empreendedorismo, contribuindo para o cumprimento da função social da economia local.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

**Estado de Minas Gerais**

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ADEQUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA**

A formalização da parceria se dará por meio de Termo de Colaboração, instrumento jurídico previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC). Esta escolha se justifica por tratar-se de projeto cuja concepção e plano de trabalho derivam de iniciativa do poder público municipal, visando atender política pública de interesse local (desenvolvimento do comércio). Nos termos do art. 16 da referida Lei, o termo de colaboração é adotado quando a Administração Pública transfere recursos financeiros a uma OSC para a execução de programas/projetos de sua formulação, alinhados às políticas públicas setoriais pertinentes

A Lei nº 13.019/2014 estabelece um regime jurídico próprio para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, fomentando a atuação conjunta Estado-OSC em prol de finalidades de interesse comum.

Cumprir ressaltar que todas as exigências legais relativas à celebração de parcerias serão observadas. A OSC parceira deve atender aos requisitos de habilitação previstos na Lei 13.019/2014 conforme documentação apresentada no processo. O Plano de Trabalho detalhando objetivos, metas, indicadores, atividades e cronograma físico-financeiro foi elaborado em conformidade com os arts. 22 e 23 da Lei 13.019, possibilitando clara avaliação do ajuste. Também será designado um gestor da parceria pelo órgão municipal, assim como constituída a comissão de monitoramento e avaliação, em cumprimento ao disposto na legislação.

No tocante à seleção da OSC, a regra geral da Lei 13.019/2014 é a realização de Chamamento Público prévio, visando dar oportunidade igualitária a eventuais entidades interessadas.

Por fim, destaca-se que o Termo de Colaboração a ser firmado seguirá as cláusulas obrigatórias estabelecidas em lei, incluindo objeto, metas, indicadores, responsabilidades das partes, forma de liberação de recursos, prestação de contas e sanções pelo descumprimento. A parceria também observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de primar pela transparência na aplicação dos recursos públicos e pela participação social no acompanhamento, em consonância com os objetivos do MROSC de promover maior efetividade e controle nos ajustes com organizações do terceiro setor

Conclusão

Diante do exposto no presente parecer técnico, conclui-se que o projeto “Fortalecimento do Comércio Local de Mirai” – a ser executado via Termo de Colaboração – atende plenamente ao interesse público e aos preceitos legais vigentes. Restou caracterizado o problema público a ser enfrentado e identificada a solução proposta, com público-alvo determinado, metas claras e impacto social positivo esperado. A parceria apresenta base legal sólida na Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, estando instruída com a devida justificativa de inexigibilidade de

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

**Estado de Minas Gerais**

chamamento público, dado o contexto de singularidade do objeto e capacidade exclusiva da entidade parceira. Os benefícios projetados para o município (qualificação de empreendedores, estímulo à economia local, geração de empregos e melhoria na arrecadação) justificam o aporte de recursos previsto, especialmente considerando o baixo custo envolvido face aos resultados sociais estimados.

Recomenda-se o prosseguimento do processo com a formalização do instrumento de parceria e posterior empenho dos recursos, seguidos da ampla divulgação das ações à população. A implementação das atividades deverá ser acompanhada pelos órgãos competentes, assegurando o cumprimento das metas pactuadas e a correta aplicação do dinheiro público. Conclui-se que a iniciativa em tela configura uma intervenção legítima e necessária para o fortalecimento econômico e social de Mirai, demonstrando a união de esforços entre Poder Público e sociedade civil organizada em prol do bem comum.

Mirai, 20 de outubro de 2025.

---

**ANDREA GOMES MAGALHÃES**  
Secretária Municipal de Administração

## **ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Minuta do Termo de Colaboração Nº 05/2025**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Mirai (MG) e a [Nome da entidade selecionada], para a execução do projeto “Fortalecimento do Comércio Local de Mirai”, conforme seleção decorrente do Chamamento Público nº 05/2025.

PARTES: De um lado, Município de Mirai, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ou por quem este delegar poderes, doravante denominado simplesmente “ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” ou “Município”; e, de outro lado, [nome da entidade], inscrita no CNPJ nº [CNPJ da OSC], com sede à [Endereço ], neste ato representada por [Nome do Representante Legal], cargo [Presidente / Diretor], conforme poderes comprovados por [Ata de Eleição ou Procuração], doravante denominada simplesmente “PARCEIRA”.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Colaboração Nº \_\_\_/2025 com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSC) e alterações, no Chamamento Público nº 05/2025 do Município de Mirai e na proposta apresentada pela entidade Parceira, que em conjunto formam o processo de seleção e contratação. O presente Termo reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas, pelas normas de direito público e supletivamente pelo direito privado, naquilo que couber.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do projeto “Fortalecimento do Comércio Local de Mirai”, conforme Plano de Trabalho anexado (Anexo I). Em termos específicos, trata-se da implementação, pela entidade Parceira, de um conjunto de ações voltadas ao desenvolvimento econômico local e apoio aos micro e pequenos empreendedores de Mirai, incluindo: capacitações empresariais, campanhas de incentivo ao comércio local, orientação a Microempreendedores Individuais (MEIs) e potenciais empreendedores, apoio à realização de feiras/eventos de empreendedorismo, intermediação de mão de obra local e colaboração com a Prefeitura na negativação de inadimplentes de tributos municipais, conforme detalhado no referido Plano de Trabalho.

1.2. Finalidade e Interesse Público: A parceria ora firmada visa atender ao interesse público consistente em fortalecer o setor comercial e de serviços de Mirai, promovendo a geração de emprego e renda no município, a formalização de negócios informais e a melhoria do ambiente empreendedor local. As atividades desempenhadas pela entidade Parceira complementarão as iniciativas do Poder Público Municipal nessa área, em conformidade com as políticas públicas de desenvolvimento econômico e apoio aos pequenos negócios.

1.3. Metas e Indicadores: As metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas no âmbito deste Termo de Colaboração, bem como os indicadores de desempenho correspondentes, encontram-se definidos no Plano de Trabalho (Anexo I). Em síntese, a entidade Parceira se compromete a envidar esforços para atingir, ao término de 12 (doze) meses de execução, resultados como os seguintes: capacitar cerca de 100 (cem) empreendedores locais; realizar 4 (quatro) campanhas de estímulo ao comércio; prestar 200 (duzentos) atendimentos/orientações a MEIs; encaminhar 100 (cem) candidatos a vagas de emprego; e auxiliar na negativação de devedores municipais, conforme as necessidades apresentadas pela Administração. O cumprimento das metas será avaliado periodicamente pela Administração Pública, por meio dos relatórios de monitoramento e prestação de contas, conforme Cláusulas Oitava e Nona.

1.4. Plano de Trabalho: Integra este Termo, como Anexo I, o Plano de Trabalho aprovado, contendo detalhamento do objeto, metas, etapas, atividades, cronograma de execução físico-financeiro, indicadores de resultado e demais elementos exigidos pelo art. 22 da Lei 13.019/2014. A entidade Parceira obriga-se a

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

executar fielmente o objeto em estrita observância ao Plano de Trabalho anexado. Qualquer alteração do Plano de Trabalho durante a vigência desta parceria somente poderá ocorrer mediante prévia aprovação por escrito da Administração e, quando substancial, por meio de Termo Aditivo, conforme Cláusula Sétima.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

2.1. Para o devido cumprimento do objeto pactuado, são obrigações da entidade Parceira, além de outras previstas na legislação aplicável e neste Termo:

- a) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho com zelo, eficiência e dentro dos prazos estipulados, empregando os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para alcançar as metas pactuadas;
- b) Administrar os recursos públicos recebidos por força deste Termo de maneira exclusiva ao objeto pactuado, observando os princípios da legalidade, economicidade e transparência. Os recursos não poderão, em hipótese alguma, ser desviados para finalidades distintas do projeto descrito;
- c) Manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para a execução das ações (instrutores, consultores, pessoal de apoio etc.), arcando integralmente com o pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos a esses profissionais, sem qualquer responsabilidade trabalhista ou previdenciária do Município de Mirai;
- d) Adquirir bens ou serviços eventualmente necessários à execução do projeto mediante processos lícitos e compatíveis com os princípios da moralidade e economicidade. Em caso de aquisição de materiais permanentes ou equipamentos com recursos do presente Termo, estes deverão ser destinados conforme a Cláusula Sexta, item 6.4, ao término da parceria;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento por parte do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação designados pela Administração, fornecendo prontamente as informações, documentos, relatórios e acesso aos locais de execução das atividades sempre que solicitado;
- f) Apresentar relatórios de execução parcial sempre que requisitado ou conforme definido no Plano de Trabalho (por exemplo, relatório semestral de atividades), demonstrando o andamento das ações e o cumprimento parcial das metas, para fins de monitoramento contínuo;
- g) Apresentar a prestação de contas final no prazo e formato estabelecidos na Cláusula Nona, incluindo relatório das atividades realizadas e comprovação de despesas. Caso a parceria tenha duração superior a 1 ano, apresentar também prestações de contas anuais parciais, nos termos da legislação;
- h) Manter-se em regularidade fiscal e jurídica durante toda a vigência da parceria, comunicando prontamente à Administração qualquer fato que possa comprometer essa regularidade ou o cumprimento do objeto (por exemplo, alterações estatutárias relevantes, mudança de endereço, substituição de dirigentes, problemas na execução, etc.);
- i) Comunicar formalmente ao Gestor da Parceria qualquer ocorrência ou fato superveniente que interfira na execução do Termo (como eventuais atrasos, necessidade de ajustes nas atividades, dificuldade no cumprimento de alguma meta), apresentando propostas de solução quando cabível;
- j) Observar as vedações legais no uso dos recursos: abster-se de realizar despesas proibidas pela Lei 13.019/2014, como pagamento de multas, juros ou correção monetária incidentes sobre pagamentos ou recolhimentos em atraso; distribuição de bonificações ou remuneração a dirigentes da entidade, etc., utilizando os recursos estritamente para despesas diretamente relacionadas ao objeto;
- k) Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de culpa ou dolo na execução das atividades pela OSC ou seus agentes, promovendo a reparação devida, não implicando nenhuma responsabilidade ao Município por tais ocorrências;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

l) Manter arquivo organizado e acessível de todos os documentos relacionados à execução da parceria (processos de compras, contratos com fornecedores, recibos, listas de presença em cursos, materiais produzidos, etc.), pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas final, ficando tais documentos à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (MUNICÍPIO)**

3.1. São obrigações da Administração Pública Municipal de Mirai no âmbito deste Termo de Colaboração:

- a) Efetuar os repasses financeiros à entidade Parceira, no montante e prazos estabelecidos na Cláusula Quarta, desde que cumpridas as condições para liberação de cada parcela, garantindo a disponibilização tempestiva dos recursos para a adequada execução do objeto;
- b) Designar formalmente o Gestor da Parceria e constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos das normas vigentes, para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria
- c) Fornecer à entidade Parceira as informações, documentos e apoio institucional que se fizerem necessários para a execução das atividades, quando tais elementos estiverem sob posse da Administração. Por exemplo, indicar os contribuintes inadimplentes a serem negativados, fornecer locais municipais para realização de cursos ou eventos, divulgar as ações em canais oficiais, entre outros apoios correlatos, na medida das possibilidades do Município;
- d) Acompanhar continuamente a execução do objeto, analisando os relatórios parciais e prestações de contas apresentados, emitindo pareceres e adotando medidas cabíveis para sanar eventuais falhas ou inadequações na execução, em diálogo com a entidade Parceira;
- e) Não interferir indevidamente na autonomia técnico-operacional da entidade Parceira, respeitando sua personalidade jurídica e poder de autoadministração, limitando sua ação fiscalizatória ao controle de resultados e conformidade com o pactuado, nos termos da Lei 13.019/2014;
- f) Comunicar formalmente à entidade qualquer ocorrência de irregularidade verificada, concedendo prazo para manifestação ou correção, conforme o caso, antes de adotar medidas sancionatórias ou de rescisão, exceto em situações graves que exijam intervenção imediata;
- g) Promover a publicação e transparência deste Termo de Colaboração e de seus resultados, mediante divulgação em portal da transparência e instrumentos oficiais, garantindo que a sociedade tenha conhecimento da parceria firmada, de seu objeto, valor e resultados alcançados;
- h) Analisar e emitir parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas final apresentada pela entidade, no prazo estabelecido em lei, comunicando o resultado à entidade e adotando as providências cabíveis em caso de desaprovação, se houver.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

4.1. Valor Total da Parceria: O Município de Mirai transferirá à entidade Parceira recursos financeiros no valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, conforme previsto no Plano de Trabalho. Este valor corresponde ao montante total para custeio das atividades durante os 12 (doze) meses de vigência inicial.

4.2. Cronograma de Pagamentos: O repasse dos recursos será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada, conforme o cronograma abaixo:

Parcela 1: R\$ 1.200,00 – prevista para transferência imediatamente após a assinatura do Termo e publicação do extrato;

Parcela 2 a 12: R\$ 1.200,00 mensais – previstas para os meses subsequentes de execução (até o 12º mês).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

4.3. Em caso de pendências ou irregularidades na execução ou prestação de informações, o Município poderá suspender o repasse da parcela seguinte até a devida regularização, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.4. Aplicação Financeira: Até sua utilização, os recursos transferidos deverão, sempre que possível, ser mantidos em conta bancária específica remunerada (aplicação em caderneta de poupança ou outra modalidade de baixo risco em instituição financeira pública, se for o caso), conforme determinação legal, sendo que eventual rendimento financeiro deverá ser aplicado exclusivamente no objeto da parceria ou restituído ao erário ao final, na forma da lei.

4.5. Remanejamento de Recursos: A utilização dos recursos entre as rubricas ou itens de despesa previstos no Plano de Trabalho deverá obedecer aos limites ali estabelecidos. Qualquer remanejamento significativo de valores entre categorias de despesas ou criação de despesas não previstas exigirá aprovação prévia por escrito do Município e formalização por Termo Aditivo, respeitando-se o valor total pactuado.

### CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. Início da Execução: A execução das atividades previstas deverá ter início imediatamente após a liberação da primeira parcela de recursos ou em data expressamente acordada entre as partes, de modo a cumprir o cronograma do Plano de Trabalho. A entidade Parceira compromete-se a não atrasar injustificadamente o início das ações, sob pena de, não havendo justificativa idônea, configurar descumprimento do pactuado.

5.2. Prazo de Vigência: A vigência deste Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura pelas partes, com término previsto, portanto, em //\_\_\_\_ (dia, mês e ano).

5.3. Prorrogação: Este prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que: (i) haja interesse público justificado na continuidade da parceria ou necessidade de tempo adicional para cumprimento integral do objeto; (ii) a entidade Parceira manifeste concordância e continue atendendo aos requisitos de habilitação; (iii) haja previsão orçamentária para eventual prolongamento e (iv) sejam respeitados os limites de duração estabelecidos na legislação vigente (a Lei 13.019/2014 permite parcerias por prazo determinado, geralmente até 5 anos somadas as prorrogações, conforme o caso). A prorrogação deve ser solicitada com antecedência mínima de \_\_\_ dias antes do término da vigência atual, com justificativa, para análise pela Administração.

5.4. Encerramento Antecipado: Na hipótese de conclusão do objeto antes do prazo final ou esgotamento antecipado dos recursos com atingimento das metas pactuadas, as partes poderão dar por encerrada a parceria antecipadamente, mediante termo de conclusão, assegurada a apresentação da prestação de contas final. Por outro lado, se antes do término do prazo fixado for constatado que a execução do objeto se tornou inviável, seja por motivos técnicos, seja por caso fortuito/força maior, as partes poderão, em comum acordo, rescindir antecipadamente o Termo, observando o disposto na Cláusula Oitava e assegurando-se a prestação de contas do período executado.

### CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES DO TERMO:

6.1. Qualquer alteração nas cláusulas ou condições pactuadas neste Termo de Colaboração somente terá validade se formalizada por escrito, mediante Termo Aditivo, assinado pelos representantes das partes, fazendo-se referência expressa ao item alterado. São passíveis de alteração, por exemplo: prorrogação de prazo de vigência (conforme item 5.3), ajustes no Plano de Trabalho (metas, atividades ou cronograma),



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

remanejamento de recursos entre categorias de despesa acima dos limites permitidos no Plano original, substituição de gestor ou membros da comissão, entre outros aspectos acessórios.

6.2. Vedação a Alterações do Objeto ou Valor Total: Não serão admitidas alterações que impliquem modificação do objeto da parceria ou aumento do valor total pactuado (R\$ 14.400,00), exceto se autorizadas por eventual legislação superveniente e precedidas de novo procedimento de seleção pública ou justificativa legal de dispensa/inexigibilidade. O objeto deve permanecer exatamente o definido na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho, permitindo-se apenas ajustes de metodologia ou acréscimo de etapas que complementem a execução, sem descaracterizá-lo.

6.3. Iniciativa de Alteração: As solicitações de alteração poderão partir de qualquer das partes, devendo a parte interessada encaminhar petição escrita à outra, expondo as razões e a proposta de modificação. A Administração analisará a viabilidade jurídica e técnica do pedido, consultando, se necessário, o órgão de assessoramento jurídico municipal. Somente após concordância mútua formalizada é que a alteração produzirá efeitos.

6.4. Registro e Publicação: Os Termos Aditivos que vierem a ser assinados serão numerados sequencialmente (Termo Aditivo 1, 2, ...) e passarão a integrar o presente Termo de Colaboração. Seus extratos também serão publicados em meio oficial, dando-se transparência às alterações realizadas, em similitude à publicação do instrumento original.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA**

7.1. Acompanhamento pelo Gestor e Comissão: A execução deste Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus aspectos, pelo Gestor da Parceria designado e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída, nos termos já mencionados na Cláusula Terceira, alínea (b). Caberá ao Gestor e à Comissão, dentro de suas competências: verificar in loco a realização das atividades (podendo participar de eventos, cursos, etc., como observadores); analisar os relatórios de execução parcial eventualmente apresentados; orientar a entidade Parceira quanto a adequações necessárias; registrar em relatórios circunstanciados o progresso da parceria, apontando achados positivos e eventuais problemas.

7.2. Reuniões de Acompanhamento: Serão realizadas reuniões periódicas entre representantes da OSC Parceira e o Gestor/Comissão, para avaliação conjunta do andamento do projeto, discussão de dificuldades e planejamento das próximas etapas. As deliberações ou recomendações resultantes dessas reuniões deverão constar em atas ou relatórios e ser compartilhadas entre as partes, servindo para aprimorar a execução.

7.3. Relatórios Parciais: Além dos encontros, a OSC Parceira compromete-se a apresentar Relatórios Parciais de Execução conforme requerido: um Relatório Semestral (no 6º mês de execução) detalhando as atividades realizadas no primeiro semestre, o grau de cumprimento das metas parciais, dificuldades encontradas e medidas corretivas adotadas (se for o caso), juntamente com um balancete financeiro do período. Esses relatórios parciais auxiliarão o Município a acompanhar a parceria e autorizar a continuidade dos repasses. Caso a duração da parceria seja inferior a 12 meses, poderá ser solicitado apenas um relatório parcial ao término da primeira metade do período previsto.

7.4. Transparência e Controle Social: Em observância ao princípio da transparência e às disposições da Lei 13.019/2014, o Município publicará no seu Portal da Transparência informações resumidas sobre este Termo de Colaboração (objeto, entidade parceira, valor, vigência, situação da execução). A entidade Parceira também se compromete a dar publicidade adequada às ações realizadas, mencionando o apoio/ parceria com a Prefeitura de Mirai em materiais de divulgação, eventos e perante os beneficiários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

7.5. Irregularidades e Providências: Se no curso da fiscalização forem detectadas irregularidades ou inadimplência por parte da entidade (como desvio de objeto, atrasos injustificados, não execução de atividades, ou uso indevido de recursos), o Gestor da Parceria emitirá relatório apontando as ocorrências e notificará formalmente a entidade Parceira para que esta apresente esclarecimentos ou sane as irregularidades em prazo determinado. A depender da gravidade da situação, a Administração poderá suspender repasses futuros imediatamente e, não sendo resolvido o problema, iniciar procedimentos para aplicação de sanções administrativas e eventual rescisão deste Termo, conforme Cláusula Nona. Todos os procedimentos serão devidamente registrados e assegurado o direito de defesa da OSC, nos termos da lei.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

8.1. Sanções Administrativas: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela entidade Parceira, bem como a constatação de irregularidades na execução da parceria ou na utilização dos recursos, sujeitará a entidade às sanções previstas no art. 73 da Lei 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis, garantida a prévia defesa. As sanções cabíveis incluem, entre outras:

Advertência: para faltas leves ou irregularidades formais, a entidade poderá ser advertida por escrito para que corrija a falha observada.

Suspensão temporária de participação em chamamentos públicos e impedimento de contratar com o Município: em caso de infrações graves ou reincidência, a entidade poderá ficar suspensa de celebrar novas parcerias com a Administração Municipal por prazo determinado (por exemplo, até 2 anos), a critério da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade ou não das obrigações do presente Termo, conforme decisão motivada.

Declaração de inidoneidade: em situações de gravidade extrema, como fraude comprovada, malversação intencional de recursos ou ato de má-fé que cause prejuízo ao interesse público, a entidade poderá ser declarada inidônea para contratar com o Poder Público, até que reabilite-se conforme previsão legal (sanção esta de competência da autoridade máxima do Município, com efeito também em outras esferas de governo, comunicando-se os órgãos competentes).

Multa: Poderá ser aplicada multa pecuniária à entidade por descumprimento de cláusulas, nos limites estabelecidos, nos moldes previstos na lei 14.133, de aplicação analógica ao presente termo de colaboração.

8.2. Responsabilização Civil e Devolução de Recursos: Independente das sanções administrativas acima, a entidade Parceira estará sujeita à responsabilização civil e financeira por eventuais danos ou prejuízos causados ao erário. Em caso de descumprimento do objeto ou de utilização irregular dos recursos, a entidade deverá restituir ao Município os valores repassados que não foram aplicados corretamente, acrescidos de correção monetária e juros legais, sem prejuízo de responder por perdas e danos eventualmente apurados. A cobrança de valores ou ressarcimento poderá ser feita via processo administrativo de tomada de contas especial ou via judicial, conforme a gravidade e extensão do dano.

8.3. Rescisão por Inadimplemento da entidade: Constituem motivos para rescisão unilateral deste Termo de Colaboração por parte do Município (com rompimento da parceria antes do prazo final):

O inadimplemento total ou parcial das obrigações da entidade Parceira que comprometa a execução do objeto (por exemplo, não realização de atividades essenciais, uso de recursos em finalidade diversa, reiterados atrasos injustificados, não prestação de contas nos prazos fixados);

A ocorrência de irregularidades graves comprovadas na aplicação dos recursos ou na execução das ações (como fraude, desvio de verba, falsificação de documentos, etc.);

A não observância das orientações dadas pelo Gestor da Parceria ou pela Comissão para saneamento de falhas, de forma recorrente;

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Qualquer fato superveniente que torne a entidade incapaz de cumprir o ajuste, seja por perda de condições de funcionamento (fechamento da entidade, perda de qualificação jurídica) ou por impedimentos legais (ex: OSC se torna inapta, dirigentes envolvidos em atos ilícitos, etc.).

Nessas hipóteses, a rescisão será formalizada por meio de notificação por escrito à entidade Parceira, expondo os motivos e a data de eficácia da rescisão. Salvo nos casos de gravidade que exijam interrupção imediata, deve-se conceder, quando possível, prazo para a entidade apresentar defesa prévia ou tentar a correção do problema. Após a rescisão, a entidade deverá apresentar prestação de contas referente ao período executado até então, no prazo de até 30 dias, e restituir eventual saldo remanescente de recursos ou valores indevidos recebidos, conforme apuração final da Administração.

8.4. Rescisão por Iniciativa da entidade ou Mútuo Acordo: A entidade Parceira poderá, excepcionalmente, solicitar a rescisão deste Termo por iniciativa própria, mediante justificativa escrita, nos casos em que circunstâncias alheias à sua vontade impeçam a continuidade da execução (por exemplo, perda de pessoal-chave insubstituível, alterações profundas no contexto que inviabilizem as atividades, etc.). Nessa situação, a rescisão poderá ser pactuada de mútuo acordo entre as partes, definindo-se as obrigações de cada uma para ordenamento das contas e continuidade do serviço público afetado, se necessário. O pedido da entidade deve ser apresentado com antecedência mínima de 30 dias da data pretendida de desligamento, salvo impossibilidade comprovada.

8.5. Consequências da Rescisão: Rescindido o Termo de Colaboração, cessará o repasse de recursos a partir da data da rescisão, e serão adotadas as seguintes providências:

Elaboração de um Relatório de Conclusão pelo Gestor da Parceria, relatando as atividades executadas até o ponto da rescisão, o status das metas e justificativas da interrupção;

Prestação de contas final antecipada pela entidade, abrangendo todo o período executado e recursos utilizados, a ser analisada pela Administração conforme Cláusula Nona;

Retomada ou continuidade das atividades interrompidas, se imprescindíveis, por meios próprios do Município ou por novo instrumento, conforme decisão da Administração;

Aplicação das sanções cabíveis à entidade, em caso de rescisão por inadimplemento culpável desta, nos termos do item 9.1, além da cobrança de ressarcimentos eventualmente devidos (item 9.2).

A rescisão amigável (por acordo entre as partes) especificará, em termo próprio, as condições pactuadas para encerramento, buscando minimizar prejuízos aos beneficiários e ao interesse público.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integração de Documentos: Integram o presente Termo de Colaboração, como partes indissociáveis: o Edital de Chamamento Público nº 05/2025 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência/Plano de Trabalho (Anexo I) e a proposta técnica apresentada pela OSC Parceira (Anexo II), no que não conflitar com este instrumento. Em caso de divergência entre a proposta e este Termo, prevalecem as cláusulas deste instrumento e as adequações feitas durante a negociação final, respeitando-se os limites do Edital e da legislação.

9.2. Base Legal: Este Termo de Colaboração vincula-se às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016 no que couber, e demais legislações federais, estaduais ou municipais pertinentes. Os casos omissos serão resolvidos à luz dessas normativas e dos princípios gerais da administração pública e do direito. A eventual tolerância de uma parte para com infração ou descumprimento de cláusula pela outra não constituirá renúncia de direito ou alteração contratual tácita, permanecendo exigíveis as condições aqui pactuadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

**Estado de Minas Gerais**

9.3. Comunicações: As notificações, ofícios ou comunicações formais entre as partes, durante a execução desta parceria, deverão ser encaminhadas por escrito, preferencialmente via protocolo na Prefeitura ou por meio eletrônico oficial (e-mail institucional ou sistema eletrônico, se houver), desde que se consiga comprovar o recebimento. As partes mantêm atualizados os endereços e contatos informados no preâmbulo deste Termo; qualquer alteração de endereço ou responsável deverá ser comunicada por escrito.

9.4. Resolução de Conflitos e Foro: As partes envidarão os esforços necessários para resolver extrajudicialmente quaisquer divergências oriundas da execução deste Termo de Colaboração, por meio de diálogo e consenso, com participação, se pertinente, do Gestor da Parceria e demais autoridades municipais. Não sendo possível o acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Mirai/MG para dirimir questões judiciais relativas a este instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.5. Publicação: Em conformidade com a legislação, o extrato do presente Termo de Colaboração será publicado nos meios oficiais de publicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que produza efeitos legais (art. 38, §1º, Lei 13.019/2014).

9.6. Execução da Parceria: A execução deste Termo deverá observar os princípios da administração pública e do regime de parceria. A entidade Parceira não adquire, por força desta avença, nenhuma espécie de relação jurídica de natureza comercial, trabalhista ou societária com o Município, limitando-se a relação das partes ao previsto e autorizado em lei para parcerias com entidade.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, as partes assinam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mirai/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**

Prefeito de Mirai

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE PARCEIRA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_